

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL nº 0191.1/2020.

PROCEDÊNCIA: Deputado Paulo Roberto Eccel.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição, ao final das sessões nas salas de cinema do Estado de Santa Catarina, de informe publicitário para advertência contra a pedofilia, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei (PL), de autoria do Deputado Paulo Eccel, que visa estabelecer que as salas de cinema, localizadas em Santa Catarina, apresentem informe publicitário para advertência contra a pedofilia, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 20 de maio de 2020.

A matéria foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça, onde foi aprovado, primeiramente, o diligenciamento para vários órgãos públicos (folhas 05 e 06 dos autos).

Os prazos para as respostas das diligências expirou, sem ter chegado nenhuma resposta.

A CCJ aprovou parecer da Deputada Ana Campagnolo pela aprovação do PL na forma original, em 25 de agosto de 2020 (folhas 12 e 14 dos autos).

Após isso, começaram chegar as respostas das diligências. Em síntese, as respostas foram as seguintes:

- A Procuradoria Geral do Estado se manifestou, por meio do Parecer nº 325/20-PGE, que o Estado pode legislar sobre o tema, mas que o PL teria vício de iniciativa, pois teria que ser de autoria do Governador (folhas 22 a 30 dos autos).

- O PROCON Estadual se manifestou, por meio do Parecer nº 020/2020/PROCON/SC, alegando que o tema não é objeto de sua competência (folhas 31 e 32 dos autos).

- A Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável se manifestou, por meio do Parecer nº 087/2020, alegando que o tema não é de sua competência (folhas 33 a 36 dos autos).

- A Secretaria de Desenvolvimento Social se manifestou com respostas diferentes de dois órgãos internos. A Diretoria de Direitos Humanos se manifestou, por meio da Informação DIDH/SDS nº 19/2020 (folhas 37 e 38 dos autos), favoravelmente ao PL. A Consultoria Jurídica se manifestou, por meio do Parecer nº 175/20, contrariamente ao PL (folhas 39 a 42 dos autos).

- A Polícia Militar se manifestou favoravelmente ao PL, por meio da Informação PM1 nº 31/2020 (folhas 19 a 21 dos autos).

- A Polícia Civil se manifestou, por meio da Informação nº 275/2020 favoravelmente ao PL (folhas 45 a 21 dos autos).

- O Ministério Público Estadual se manifestou, por meio do Ofício nº 082/2020/CIJ, favoravelmente ao PL (folhas 62 a 64 dos autos).

Na Comissão de Finanças e Tributação, o relator do PL, Deputado Sargento Lima, apresentou um relatório/requerimento pelo envio ao 1º Secretário da Mesa para que PL fosse devolvido para a CCJ. Esse relatório/requerimento foi aprovado em 16 de setembro de 2020 (folhas 53 a 57 dos autos).

A CCJ aprovou, novamente, parece e voto da Deputada Ana Campagnolo pela aprovação do PL, em 15 de dezembro de 2020 (folhas 65 a 69 dos autos). Só que dessa vez, na forma de Emenda Substitutiva Global (folha 69 dos autos).

Na Emenda Substitutiva Global é mantido o objeto da campanha contra a pedofilia e o local das salas de cinema. Entretanto, muda a forma. Em vez de informe na tela do cinema, passa para a afixação de cartazes no cinema.

Para isso a Emenda Substitutiva Global propõe alterar a ementa e o artigo 1º da Lei Estadual nº 14.365, de 25 de janeiro de 2008, que “determina a afixação de cartazes, nos locais que especifica, com mensagem sobre exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes”. Essa Lei é oriunda do Projeto de Lei nº 514/2007, de autoria da Deputada Ana Paula Lima.

Posteriormente, a proposta foi reencaminhada a Comissão de Finanças e Tributação, onde fui designada relatora.

O histórico da tramitação da matéria deixa clara a posição favorável de importantes órgãos públicos estaduais pela aprovação da mesma. Entre esses órgãos estão a Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social, a Polícia Militar, a Polícia Civil e Ministério Público Estadual.

II – VOTO

Em razão do exposto, não havendo incompatibilidade a competência da Comissão de Finanças e Tributação, meu relatório é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº191/2020, na forma da Emenda Substitutiva Global já aprovada na CCJ (folha 69 dos autos), devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões, de junho de 2021.



Deputada Luciane Carminatti